



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 359 DE 17 DE ABRIL DE 1973.

INSTITUI BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES POBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São instituídas 100 (cem) bolsas de estudos para estudantes pobres de nível universitário, matriculados nas escolas superiores sediadas nesta cidade, correspondendo cada bolsa no valor de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS).

Art. 2º - Ficam também instituídas 200 (duzentas) bolsas de estudos para estudantes pobres do 1º ciclo, matriculados em estabelecimentos sediados neste município, correspondendo cada bolsa ao valor de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS).

Art. 3º - As bolsas criadas por esta Lei somente poderão beneficiar estudantes reconhecidamente pobres, que não gozem de idêntico benefício, coneedido por outrem, segundo fiscalização do respectivo estabelecimento de ensino, que receberá diretamente o valor integral da bolsa concedida.

Art. 4º - Para atender as despesas desta Lei, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS) sendo apontados os recursos do item II - § 1º do art. 43, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, 17 / de abril de 1973.

Jose Parente Prado
- JOSÉ PARENTE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL	
Protocolo	158
Livro Nº	01
Folhas Nº	16.V
Data da	02.05.73

Mencionem 03/73 - Pag 1 de 06/73
04.4.73